

Novembro de 2022

NOTA TÉCNICA

Relação Anual de Informações Sociais, ano-base 2021.

1. Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi instituída pelo Decreto nº 76.900, de 2 de dezembro de 1975, e atualmente é regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e pela Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Nos termos do decreto, a RAIS contém elementos destinados a suprir as necessidades de controle, de estatística e de informações das entidades governamentais da área social, e subsidiar o pagamento do abono salarial. Trata-se de um **registro administrativo** de periodicidade anual e constitui um instrumento imprescindível para o **cumprimento das normas** legais, como também é de fundamental importância para o acompanhamento e a caracterização do mercado de trabalho formal brasileiro.

O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) mantém um sistema de consulta aos dados da RAIS para comprovação de vínculos dos trabalhadores e possui, desde 1987, o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), que tem por objetivo divulgar informações estatísticas oriundas dos registros administrativos à sociedade.

Em 2014, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro**, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica o processo de envio das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas.

A gestão do eSocial é exercida de maneira compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), integrante do Ministério da Economia (ME). A estes órgãos compete, dentre outras atribuições:

- estabelecer diretrizes gerais;
- formular políticas referentes ao eSocial;
- estabelecer o calendário de substituição das obrigações de entrega de informações prestadas em outras declarações; e
- promover a simplificação do sistema.

Também integra o projeto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se utiliza dessa base para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A implantação do **eSocial racionaliza e simplifica o cumprimento de obrigações**, elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e apresenta a oportunidade de aprimorar a qualidade das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O sistema se propõe a **substituir ao menos 13 obrigações acessórias dos empregadores, reunindo-as em canal único**. Dada a magnitude e complexidade do projeto, a implantação do eSocial está sendo realizada em etapas. Para tanto, os empregadores foram divididos em grupos que possuem prazos distintos para o início da obrigatoriedade de utilização do sistema. O calendário vigente foi definido pela **Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022¹**, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de

¹ Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mtp/rfb/me-n-2-de-19-de-abril-de-2022-394209292>.

Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), sistematizado na Tabela 1.

A entrada em vigência do e-Social desencadeou um processo de transição na forma pela qual as empresas devem declarar as obrigações anteriormente representadas pela RAIS. Neste sentido, a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021², dispôs em seu art. 145, que:

Art. 145. A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 1990, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a RAIS, passa a ser cumprida por meio do eSocial, a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:

A portaria apresenta o conjunto de informações que, uma vez declaradas por um ano inteiro no eSocial, desobriga a empresa a realizar a declaração específica da RAIS através do programa Gerador de Declarações. Estas informações estão englobadas no que é denominado de 3ª Fase do eSocial, referente ao envio de eventos periódicos. Abaixo, apresenta-se o calendário da implementação do eSocial organizado por fase e grupo de empresas, conforme estabelecido pela Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021 e Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022:

Tabela 1 – Consolidação do Cronograma de implantação do eSocial

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	01/01/2023 (a partir das oito horas)

Nota: (*) O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

Fonte: Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021 e Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022.

De acordo com as regras estabelecidas, percebe-se que a declaração da RAIS 2021 segue o mesmo padrão da RAIS 2020, com as empresas do grupo 3 e 4 tendo que fazer a declaração no Gerador de Declaração da RAIS (GD-RAIS), e as empresas do grupo 1 e 2 tendo suas informações captadas diretamente na base do eSocial³. O processo de

² Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao-trabalho/PORTARIAMTP671de08denovembred2021versofinal14862022.pdf>.

³ Este formato se repetirá ainda no ano-base 2021, uma vez que as empresas do 3º grupo só passaram a declarar folha de pagamento no eSocial em maio deste ano.

construção da RAIS híbrida, combinando duas fontes diferentes, foi explicado detalhadamente em Nota Técnica⁴ de 26 de outubro de 2020. Na referida Nota Técnica apresentam-se as principais diferenças metodológicas entre a RAIS e o eSocial e as ações então implementadas para lidar com os impactos.

Passados dois anos, o processo de construção da RAIS com fonte de dados híbrida e o *feedback* dado por usuários da RAIS 2019 e 2020 permitiram avançar na compreensão de questões anteriormente levantadas. Isso, por sua vez, levou à implementação de novos processos de tratamento nos dados da RAIS 2020, mantidos na RAIS 2021. Em especial os referentes à variável de **tipo de vínculo**⁵.

2. Cuidados no uso das bases de dados

Os Registros Administrativos possuem elevada quantidade de informação sobre o mercado de trabalho formal. Entretanto, recomenda-se cautela na utilização e interpretação dos dados, considerando as vantagens e as limitações quando do uso desse Registro Administrativo para fins estatísticos.

A principal vantagem dessa fonte de informação é a sua abrangência, uma vez que permite o cruzamento e desagregação de diversas variáveis, englobando níveis ocupacionais, setoriais e geográficos, incluindo o nível municipal.

A maior limitação é a omissão e a declaração fora do prazo legal, seguida pelo erro de preenchimento, decorrente de informações incompletas ou incorretas.

A omissão é mais frequente em municípios menores. Em alguns setores, percebem-se informações qualitativamente mais comprometidas que em outros. Tais problemas têm sido consideravelmente reduzidos à medida em que os diferentes grupos de estabelecimentos declarantes vão fazendo a sua transição para o eSocial, sistema no qual eventuais erros de declaração podem ser mais tempestivamente corrigidos.

3. Arquitetura das bases de dados

Os dados de Vínculos Empregatícios – RAIS 2021 - encontram-se organizados de modo que cada relação de trabalho formal declarada (constituída por um trabalhador e um estabelecimento empregador) é registrada na base. Assim, um registro da base é formado por grupos de variáveis relativas ao estabelecimento (atividade econômica, localização geográfica, tamanho), ao trabalhador (gênero, escolaridade, idade, raça/cor, tipo de deficiência, nacionalidade) e ao próprio vínculo (data e tipo de admissão, data e causa de rescisão, ocupação, remuneração, horas trabalhadas, tempo de emprego).

A base de Estabelecimentos (ESTB 2021) está organizada no nível do próprio estabelecimento empregador, caracterizado pelas variáveis setorial, geográfica e porte. A partir do ano de 1999, a base de dados passou a incorporar as declarações denominadas de RAIS Negativa, que devem ser feitas por estabelecimentos que não apresentaram nenhum vínculo empregatício durante o ano-base.

4. Variável Tipo de vínculo

Conforme já informado na Nota Técnica divulgada em 2020, os dados inicialmente divulgados da RAIS 2019 apontavam um grande aumento dos vínculos celetistas de prazo determinado, com incidência especialmente nos casos cuja fonte é o eSocial. Já percebida e comunicada essa alteração atípica, estabeleceram-se análises após a divulgação da RAIS 2019. Elas permitiram constatar que esse fenômeno foi, na verdade, causado pelo fato de que os novos contratos de regime CLT no eSocial são informados como contrato de prazo determinado devido ao período de experiência previsto em legislação, sem que haja um evento que informe a passagem do tipo de contrato para tempo indeterminado quando este período é esgotado.

Como solução, foi implementada uma regra de tratamento nos dados coletados no eSocial na qual os contratos identificados como de prazo determinado, cuja data de desligamento estava prevista para o mesmo ano e não foram desligados ou o foram em data posterior ao previsto no contrato, passaram a ser identificados como

⁴ Disponível em http://pdet.mte.gov.br/images/RAIS/2019/Nota%20T%C3%A9cnica_RAIS-eSocial.pdf.

⁵ Tratamento realizado na variável Tipo de vínculo está detalhado na Nota Técnica referente à RAIS 2020, disponível em http://pdet.mte.gov.br/images/RAIS/2020/Nota_T%C3%A9cnica_RAIS_2020.pdf.

contratos de prazo indeterminado. Ressalta-se que **este tratamento foi mantido para a construção da RAIS 2021**, deste modo, foram identificados na RAIS 2021, 914.576 vínculos celetistas de prazo determinado, **quantitativo alinhado com a série histórica da RAIS**.

5. Variável Unidade da Federação

No detalhamento do estoque de empregos formais pela variável “Unidade da Federação”, nota-se que o Distrito Federal e Rondônia registraram decréscimo na quantidade de vínculos ativos, -12,43% e -8,88% respectivamente. Este fator decorre principalmente de declarações via Gerador de Declarações da RAIS não realizadas ou realizadas fora do prazo legal, por estabelecimentos do poder público com estoque de grande vulto, que não foram incorporadas nas estatísticas da RAIS 2021.

Cumpre informar que o prazo legal para entrega da declaração da RAIS, ano-base 2021, por meio do Programa GDRAIS, conforme Manual de Orientação da RAIS, inicialmente foi até o dia 29/04/2022, sendo posteriormente prorrogado até o dia 21/06/2022.

Portanto, para construção da base de dados estatística da RAIS 2021 foram consideradas declarações encaminhadas até as datas supramencionadas, no que se refere às declarações via GDRAIS. No caso dos eventos enviados via eSocial, foi feita uma extração das informações constantes no sistema até a data de 01/03/2022.

6. Variável de Remuneração

Tradicionalmente a RAIS apresentava em seus microdados uma variável de remuneração mensal denominada com corte. Esta variável implementava uma série de regras e procedimentos estatísticos próprios para tratar potenciais problemas nos salários declarados nos meses de admissão e desligamento dos trabalhadores, incluindo a realização de cálculos para a mensalização dos salários destes meses. Não obstante, percebeu-se que a informação salarial buscada no eSocial já trazia o salário de admissão e demissão conforme valor contratual vigente, o que é o equivalente ao tratamento de mensalização realizado na variável com corte.

Para que sejam evitadas inconsistências nos valores de remuneração mensal dos vínculos do eSocial, optou-se por não apresentar, nesta divulgação da RAIS 2021, assim como no ano anterior, os valores de remuneração com corte. Assim, eles foram substituídos pelos valores de remuneração sem corte, diretamente declarados pelos estabelecimentos.

Cabe citar que na RAIS 2021, a única Unidade da Federação que registrou crescimento do valor da remuneração em relação ao ano anterior foi o Acre (+33,35%, +R\$ 1.228,74). Este aumento está relacionado a um único empregador que declarou, via GD-RAIS remunerações especialmente elevadas no mês de dezembro, devido a inserção de informações de pagamento de benefícios específicos a servidores públicos. Tendo em vista que o Estado do Acre possui estoque de trabalhadores formais relativamente pequeno, apenas alguns registros com comportamento distinto podem afetar o resultado total do Estado.

7. Outras informações

Mais informações sobre o Registro Administrativo da RAIS e o Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho (PDET) podem ser obtidas no endereço <http://pdet.mte.gov.br/>. Para esclarecimentos adicionais, recomenda-se contatar a Secretaria do Trabalho, através do endereço eletrônico observatoriotorbalho@economia.gov.br.

A Secretaria de Trabalho, por meio da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET) mantém uma comunidade que trata de questões relacionadas ao PDET e assuntos relacionados a Mercado de Trabalho em nível nacional. Para ingressar na comunidade "Estatísticas do Trabalho" envie uma mensagem eletrônica para o e-mail supramencionado.

8. Considerações Finais

A natureza de **registro administrativo** da RAIS condiciona a captação de informações aos objetivos previstos pela legislação, bem como para o pagamento de benefícios sociais. Tais fatores motivam sua existência. Atualmente vivencia-se uma transição que decorre da alteração na forma pela qual as empresas declaram a RAIS. O processo, iniciado em 2014, segue em curso o que leva a necessidade de atualizar e documentar os desdobramentos.

O eSocial tem o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo seu processo de implementação acelerado a partir de 2019.

A unificação, em curso, do sistema de prestação de informações pelas empresas trará grandes benefícios para o sistema brasileiro de estatísticas de trabalho como: ampliação da cobertura de declarantes (com ampliação do *enforcement* sobre o cumprimento da obrigação); aumento da tempestividade (informações antes coletadas anualmente pela RAIS estão passando a ser declaradas mensalmente pelas empresas todos os meses); além da qualidade da informação (uma vez que esta passa a ter repercussões fiscais e arrecadatórias diretas).

Ademais, a padronização e desburocratização **simplificam o cumprimento das obrigações pelas empresas e empregadores**, bem como promove a diminuição das assimetrias de informações nas diferentes bases governamentais. Além disso, **beneficiará o trabalhador conferindo maior agilidade no acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas**.

Tendo em vista os benefícios, as correções documentadas são parte da transição para um sistema de estatísticas de trabalho mais moderno, robusto e abrangente que, ao mesmo tempo, preocupa- se em garantir a continuidade e a menor quebra possível na série histórica. Ao fim desse processo de transição, que para a RAIS será concluído em 2023, descortinam-se possibilidades como a de geração de um indicador de estoque de empregos equivalente ao calculado pela RAIS com atualização mensal, incluindo informações atualizadas de remuneração e afastamentos, por exemplo.

Por fim, em todo o período de transição (que deve se encerrar com a declaração da RAIS ano-base 2022 pelos estabelecimentos do Grupo 4 do eSocial), os dados continuarão a ser monitorados, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos registros administrativos e das estatísticas divulgadas.